

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

REF.º 1212/2024

CONTRATO N.ºCT2025/122

Entre:

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representada pela Senhora Carla Sofia Mauricio Magalhães Teixeira, portadora do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Procuradora, de ora em diante designado por "Primeiro Outorgante" ou "SUCH".

E

Petrogal, SA, com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 em Lisboa pessoa coletiva n.º 500697370, neste ato representada pelo Senhor António Manuel dos Reis Álvaro, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, de ora em diante designada por "Segunda Outorgante" ou "Entidade Adjudicatária".

Considerando que:

1. A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.
2. A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade na aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
3. Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do

adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.

4. Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, no dia 03 de janeiro de 2025, exarado sobre a informação n.º 5005/CCS/UCBST/2024, foi autorizado o início do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para aquisição de Gás Natural, para os Estabelecimentos e Serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, bem como aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;
5. Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, no dia 19 de fevereiro de 2025, exarada sobre a Informação n.º 5422/CCS/UCBST/2025, foi deliberada a adjudicação de Gás Natural à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta do presente contrato (atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do CCP);
6. A Segunda Outorgante apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 20 de fevereiro de 2025, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;
7. A Segunda Outorgante aprovou a minuta do contrato em 20 de fevereiro de 2025;
8. A Segunda Outorgante prestou seguro caução apólice n.º 10025956/200, no montante de 180.761,82€ (cento e oitenta mil setecentos e sessenta e um euros e oitenta e dois cêntimos);
9. O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre os Outorgantes, mediante a fixação dos termos e condições para aquisição de Gás Natural para os meses de março a dezembro de 2025.
2. As necessidades estimadas por escalão a fornecer são as constantes do Anexo II ao presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Contratos

1. Os contratos a celebrar serão reduzidos a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões das peças procedimentais, identificados pelas entidades a concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos e Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.
5. A Segunda Outorgante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

O contrato a celebrar entram em vigor no dia 01 de março de 2025 ou no dia seguinte ao da sua assinatura, consoante o que ocorra posteriormente, e vigoram até 31 de dezembro de 2025, ou até ao consumo total das quantidades reportadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor do Primeiro Outorgante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 4.ª

Local da Execução dos contratos

As instalações onde será fornecido o gás natural objeto dos contratos a celebrar, constam do Anexo II do presente contrato, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução dos mesmos.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual do presente contrato é estimado no valor de €3.615.236,40 (três milhões seiscentos e quinze mil duzentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de €831.504,37 (oitocentos e trinta e um mil quinhentos e quatro euro se trinta e sete cêntimos), e taxas e tarifas no valor estimado de €650.752,55 (seiscentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos) o que perfaz o valor total de € 5.097.493,32(cinco milhões e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e três euros e trinta e dois cêntimos)
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar-lhe o preço relativo à parcela de "Preço de Energia", constante da respetiva proposta, em função do consumo efetivamente verificado, expresso em KWh
3. O preço global do contrato varia em função do consumo estimado em KWh multiplicado pelo indexante de preço apurado nos termos da cláusula 11ª do Caderno de Encargos.
4. Pela aquisição objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço que resultar da proposta adjudicada e em conformidade com a aplicação do referido no ponto 6. da cláusula 11ª do caderno de encargos.
5. Pelo cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante obriga-se ainda a pagar à Segunda Outorgante o preço relativo às parcelas aplicáveis, definidas legalmente não sujeitas a concurso nomeadamente:

6. Termo Tarifário Fixo;
7. Tarifa de Capacidade de Entrada;
8. Tarifa de Capacidade Utilizada;
9. Tarifa de Acesso à Rede para Energia no período de vazio;
10. Tarifa de Acesso à Rede para Energia no período fora de vazio;
11. Taxa de Ocupação do Soio;
12. ISP;

Cláusula 7.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o contrato a celebrar de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações da Segunda Outorgante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
 - a) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - c) Fornecer os bens e prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constitua a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto do contrato;
 - d) Comunicar ao Primeiro Outorgante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que dele(s) tenha conhecimento;
 - e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

- f) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao Primeiro Outorgante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o Primeiro Outorgante;
- g) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante toda a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no caderno de encargos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos nas peças do procedimento.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela Segunda Outorgante.
- b) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à Segunda Outorgante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a Segunda Outorgante.
- c) Monitorizar o cumprimento contratual pela Segunda Outorgante, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
- d) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do presente contrato.

SECÇÃO I

Das relações entre as partes

Cláusula 9.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. A Segunda Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade da Segunda Outorgante prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pela Segunda Outorgante.

5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. O Preço de Energia será faturado mensalmente com base nos kWh consumidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Energia Mibgas-ES DA (Euro/kWh)} = [\text{Mibgas-ES Day Ahead Floating Price} / 1000] + P2$$

Em que:

Mibgas Day-Ahead média aritmética simples, arredondada à quinta casa decimal do preço "PVB-ES - Preço de Referência Diário - DA ", em EUR/MWh, para cada uma das Datas de Preço relativas ao mês de entrega.

'PVB-ES - Preço de Referência Diário - DA': preço do Gás expresso em EUR/MWh, publicado sob a designação "PVB-ES - Preço de Referência Diário - DA" no sítio www.mibgas.es para cada dia útil imediatamente precedente a essa data de preço.

P2: É uma componente fixa expressa em EUR/kWh. Mantém-se contante durante o período contratual.

Cláusula 11.ª

Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Dever de Sigilo

1. A Segunda Outorgante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 15.ª

Auditorias

A qualquer momento o Primeiro Outorgante, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Cláusula 16.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, a Segunda Outorgante deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo a Segunda Outorgante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Segunda Outorgante, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. A Segunda Outorgante não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
4. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Admissibilidade de Cessão de Créditos

A Segunda Outorgante não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à Segunda Outorgante, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela Segunda Outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Primeiro Outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo a Segunda Outorgante direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO I
Penalidades contratuais

Cláusula 22.ª

Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, o Primeiro Outorgante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija à Segunda Outorgante indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO II
Execução contratual

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte da Segunda Outorgante, constitui fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato a Segunda Outorgante é obrigada a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no caderno de encargos.

Cláusula 24.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. A Segunda Outorgante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.
2. Compete à Segunda Outorgante informar, imediatamente, o Primeiro Outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 25.ª

Conservação de dados pessoais

1. A Segunda Outorgante não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Primeiro Outorgante.

2. Dependendo da opção do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Transferência de dados pessoais

A Segunda Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Primeiro Outorgante, exceto se a Segunda Outorgante for obrigada a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigada a informar, nesse caso o Primeiro Outorgante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 27.ª

Dever de cooperação

1. A Segunda Outorgante deve cooperar com o Primeiro Outorgante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
2. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela Segunda Outorgante em representação do Primeiro Outorgante;
3. Quando a Segunda Outorgante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
4. A Segunda Outorgante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.
5. Compete à Segunda Outorgante informar, imediatamente, o Primeiro Outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação do Gestor do Contrato: Ana Cristina Santos

Morada: Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33 A, Av. do Brasil 53, 1749003 Lisboa

Telefone: 217923400

Correio Eletrónico: cristinasantos@such.pt

Cláusula 29.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Lisboa, 11 de março de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante,

[Assinatura
Qualificada] Carla
Sofia Maurício
Magalhães
Teixeira

Assinado digitalmente por Carla Sofia Maurício Magalhães Teixeira
Data e hora: 2025.03.12 16:24:48+00'00'
Identificador: 09542676
Assinado digitalmente por Carla Sofia Maurício Magalhães Teixeira
Data e hora: 2025.03.12 16:24:48+00'00'

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **António Manuel
dos Reis Álvaro**
Num. de Identificação: 09542676
Data: 2025.03.12 16:24:48+00'00'



CAPÍTULO III
Disposições finais

Cláusula 30.ª
Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª
Legislação e Foro Competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos..

Lisboa, 11 de março de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

ANEXO I

Especificações Técnicas e Funcionais

Cláusula 1.ª

Níveis de Serviço, Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos

1. A Segunda Outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor do Gás Natural e Regulamento Tarifário.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.

Cláusula 2.ª

Clientes Prioritários

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, os Centros Hospitalares, os Hospitais, as Unidades Locais de Saúde, os Agrupamentos

de Centros de Saúde (ACES), e os Centros de Saúde, o Primeiro Outorgante são considerados clientes prioritários para efeitos do referido Regulamento.

2. Em caso de interrupção do fornecimento de gás natural por razões de serviço, a Segunda Outorgante deve comunicar esse facto ao gestor nomeado pelo Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, conforme a alínea d) do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento de Relações Comerciais.
3. Em caso de interrupção do fornecimento por razões não imputáveis ao Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante deve restabelecer o fornecimento de gás natural prioritariamente, de acordo com o n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento da Qualidade do Serviço, devendo para tal ser contactado o gestor nomeado pelo Primeiro Outorgante.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor para além dos elencados nesta cláusula.

Valor contratual

Entidade Adjudicante	Quantidade Adjudicada (kWt)	Valor Adjudicado
Serviços de Utilização Comum dos Hospitais	37580420,01	3 615 236,40 €

(aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor)